



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.147/16.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Acórdão publicado no Processo TC - 006027/014/11 que examinou o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Associação Beneficente Ebenézer, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de exames radiológicos;

Considerando que o relatório da UR-14 constatou as seguintes irregularidades:

- 1 - Que não consta dos autos indicação dos recursos como determina o artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal 8.666/93;*
- 2 - Que há no processo, justificativa para abertura do certame;*
- 3 - Que a publicação em jornal de grande circulação foi realizada apenas em jornais da região e sem identificação da data da publicação;*
- 4 - Que os itens 13, 15, 17, 27, 35, 64, 170 a 187 e 190, foram cotados por apenas uma - Associação Beneficente Ebenézer.*
- 5 - Que as empresas Instituto Santa Rosa e Clínica Santa Rosa pertencem ao mesmo grupo societário, portanto não há como comprovar que os itens aqui mencionados estavam compatíveis com o mercado, visto que se limitou ao orçamento de uma única empresa;*
- 6 - Que foi assinado pela Associação Beneficente Ebenézer e datado de 03/11/10, o que se mostra como sendo data anterior à Ata da Sessão Pública que ocorreu em 04/11/10;*
- 7 - Que não consta no contrato o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme determina o artigo 55 inciso V da Lei Federal 8.666/93.*

Por fim, considerando que o Tribunal de Contas do Estado determinou que a Prefeitura acione os dispositivos do artigo 2º: incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº:709/93 que determinam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...)

XV - comunicar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhes cópia dos respectivos documentos;

(...)

XXVII - representar ao Poder competente do Estado ou de Município sobre irregularidade ou abuso verificado do em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;”

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo visando apurar o dano causado ao erário, devendo a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Setor de Contabilidade dentro do prazo de 45 dias, efetuarem o levantamento dos valores pagos e do serviço efetivamente prestado;

Art. 2º - Após, com relatório final, encaminhe-se à Procuradoria do Município para promoção das medidas judiciais cabíveis.

Registre-se.

Publique-se.

P.M. de Lorena, 03 de junho de 2016.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal